



Mensagem nº 008/2023-GE

Em Natal/RN, 14 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, XI, da Constituição Federal, e no art. 26, X, da Constituição Estadual, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa almeja revisar os subsídios percebidos pelos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte, cujo fundamento constitucional assenta no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que estabeleceu a forma de remuneração dos Procuradores Públicos, cujo parâmetro deve ser o subsídio mensal percebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) deste valor.

A presente proposta visa a estabelecer a recomposição dos subsídios recebidos pelos Procuradores do Poder Executivo Estadual, a partir do estabelecimento do novo subsídio dos Ministros do STF, com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.520, 9 de janeiro de 2023, em sintonia com o que dispõe a Constituição Federal, a partir do comando inserto no já mencionado inciso XI, do seu art. 37, c/c o art. 26, XI, da Constituição Estadual.

Oportuno destacar que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, também foram encaminhados a este Poder Legislativo os Projetos de Lei Complementar visando a revisão dos subsídios dos Defensores Públicos Estaduais (PLC nº 18/2023), bem como dos Procuradores dessa Augusta Assembleia Legislativa (PLC nº 026/2023) e também dos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas do Estado (PLC nºs 606/2023 e 607/2023).

A partir de tais constatações, portanto, tem-se que a necessidade do acolhimento da proposição ora formulada se faz imperiosa, ainda, no afã de evitar que se formem distorções remuneratórias em relação às demais carreiras análogas,

mantendo a isonomia e a equivalência estabelecidas na Constituição Federal e Estadual.

O impacto orçamentário e financeiro com a aprovação desta Lei comporta no orçamento deste ano.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Walter Alves

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **WALTER PEREIRA ALVES, Vice-Governador**, em 14/04/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19666452** e o código CRC **CBC817FD**.

Referência: Processo nº 00810007.001305/2023-93

SEI nº 19666452

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM EXERCÍCIO, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio mensal do cargo público de provimento efetivo de Procurador do Estado, cujo valor corresponde ao percentual de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio, em espécie, do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c o art. 26, XI, da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar, que será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O subsídio correspondente a cada uma das Classes da Carreira de Procurador do Estado, após a aplicação do reajuste previsto no **caput**, corresponderá aos valores constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar estende-se ao Procurador do Estado aposentado e ao respectivo pensionista.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2023,
202º da Independência e 135º da República.

WALTER ALVES

Governador



Documento assinado eletronicamente por **WALTER PEREIRA ALVES, Vice-Governador**, em 14/04/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19666508** e o código CRC **A8D14074**.

Referência: Processo nº 00810007.001305/2023-93

SEI nº 19666508